



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.090, de 31 de janeiro de 1.989.

Altera prazo para cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

AÉCIO LARRUBIA, Prefeito Municipal, em exercício, de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos somente será cobrado após acordo celebrado com as Prefeituras de Jundiá e Várzea Paulista, a fim de que haja a oportuna coincidência.

Artigo 2º - Caso um dos municípios não disponha da necessária autorização legislativa dentro de 60 (sessenta) dias, a coincidência prevalecerá para os outros municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 22 de janeiro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 20, da Lei nº 1.088, de 23 de dezembro de 1.988.

Aécio Larrubia

AÉCIO LARRUBIA

Prefeito Municipal

(em exercício)

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Márcio Nadalin Patroni

Márcio Nadalin Patroni
Diretor